



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1531/GS/SEDUC**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**Institui o Núcleo de Apoio Socioemocional – NAS e estabelece as Diretrizes para a regulamentação e funcionamento no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, em face do que estabelece a Lei nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

**Considerando** a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecida pela Lei 13.819, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

**Considerando** a política pública nacional instituída pela Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre o enfrentamento à intimidação sistemática (bullying);

**Considerando** a política pública estadual instituída pela Lei Complementar Estadual nº. 8.631, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a notificação compulsória em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada e dá providências correlatas;

**Considerando** a Lei nº 8.796 de 17 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Mediação Escolar nas Escolas da Rede Pública do Estado de Sergipe e a Portaria nº 3625 da SEDUC, de 23 de setembro de 2020, que institui a Política de Promoção da Paz, e que no Art. 5º inciso III, prevê o atendimento e apoio socioemocional aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola, em parceria com as redes públicas de saúde e de assistência social, observado o disposto na legislação vigente para proteção; e



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Considerando** o atendimento e apoio socioemocional aos estudantes da Rede envolvidos em casos de violência na escola, em parceria com as redes públicas de saúde e de assistência social, observado o disposto na legislação vigente para proteção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, o **Núcleo de Apoio Socioemocional – NAS**, vinculado ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional e inserido no Serviço de Projetos Escolares em Direitos Humanos, responsável pela articulação e condução das ações estratégicas da SEDUC, com vistas à prevenção, cuidado e promoção da saúde mental dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - Compete ao Núcleo de Apoio Socioemocional – NAS/DASE/SEDUC:

- I. Apresentar à Diretoria do DASE um plano Anual de Metas;
- II. Realizar acompanhamento contínuo das atividades do plano anual, avaliando e comunicando os resultados através de relatórios, ao longo do exercício;
- III. Apoiar a implementação de projetos de apoio socioemocional nas escolas;
- IV. Subsidiar o desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais nas unidades escolares, por meio de produção e disponibilização de material orientador;
- V. Realizar e promover o acolhimento e acompanhamento de demandas advindas das equipes gestoras das Unidades Escolares;
- VI. Fomentar diálogos interacionais com as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares para a promoção de ações conjuntas e planos estratégicos de acolhimento;
- VII. Propor o estabelecimento de acordos com instituições parceiras que possam desenvolver ações voltadas ao apoio socioemocional na Rede Estadual;
- VIII. Contribuir para a melhoria do fluxo referente ao encaminhamento e atendimento psicológico especializado dos estudantes na Rede de Cuidados de seus territórios, mediante interação com órgãos externos, em articulação com o DASE;
- IX. Articular com a política estadual de promoção da saúde mental com o propósito de fortalecer as ações do NAS no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino;
- X. Orientar e monitorar as ações das equipes técnicas das Diretorias Regionais de Educação, DEA e Unidades Escolares; e
- XI. Qualificar a ação pedagógica por meio da formação de professores fornecendo ferramentas para que as competências e habilidades socioemocionais sejam inseridas no projeto pedagógico e desenvolvidas no ambiente escolar.

**Art. 3º** - O **Núcleo de Apoio Socioemocional** será coordenado por servidor designado pelo Diretor do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional, nomeado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 27 de abril de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura